TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE-BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A

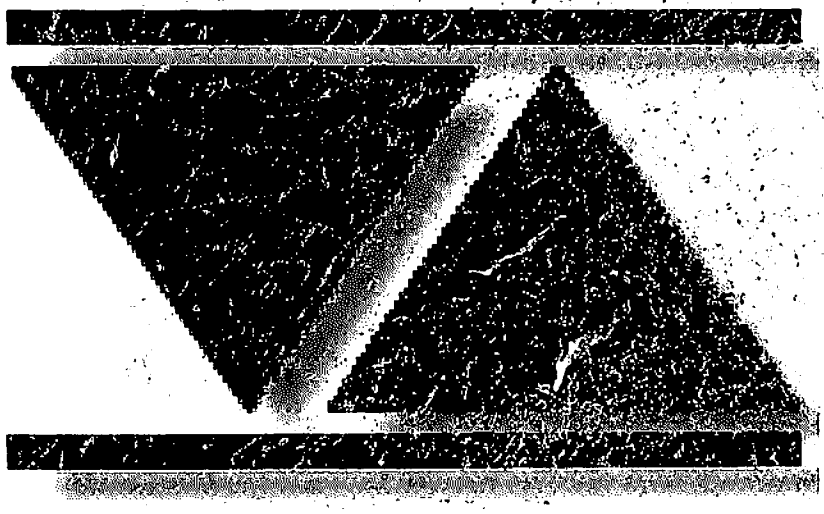

RELATÓRIO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)
DIRETORIA GERAL (DG)
EXAME DAS DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS (PST)
PERÍODO: 01/01 A 31/08/2014
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO....3
3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO....3
4. ESCOPO, METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO....3
5. VISÃO GERAL DA UNIDADE AUDITADA....5
5.1. Estrutura administrativa....5
5.2. Controle interno....6
5.3. Execução Orçamentária....6
5.3.1. Informações sobre o FUNDEB....8
5.4. Execução Financeira....9
6. AMOSTRA DA AUDITORIA....10
6.1. Exame in loco nas DIRECs....10
7. VISÃO GERAL DA AUDITORIA....10
7.1. Aspectos legais do objeto auditado....10
7.1.1. Formalização da prestação e pagamento dos serviços prestados....12
7.1.2. Risco da contratação de PSTs....13
7.2. Problema e Questões de Auditoria....14
8. RESULTADO DA AUDITORIA....27
8.1. Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs....27
8.2. Classificação indevida de despesa....28
8.3. Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)....29
8.4. Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e recolhimento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos dos PSTs....31
8.5. Pessoal proveniente de empresa de locação de mão-de-obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual....32
8.6. Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização....36
9. CONCLUSÃO....36
APÊNDICE 1....38
Matriz de Planejamento....38
APÊNDICE 2....42
Resumo da documentação apresentada pela SEC....42
ANEXO I....45
Resposta à Reiteração nº 01/2014....45
ANEXO II....46
Ação Civil Pública Proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia....46

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – Exame das despesas com Prestação de Serviços Temporários (PST)
Ordem de Serviço nº: 186/2014
Período Auditado: 01/01 a 31/08/2014

2. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO

Denominação: Diretoria Geral da Secretaria da Educação
Diretor Geral: Wilton Teixeira Cunha
Período 01/01 a 31/08/2014
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 2.284, Vitória, Salvador-Bahia, CEP 40.080-002
Telefone: (71) 3012-3478
Endereço Eletrônico: wilton.cunha@sec.ba.gov.br

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 137/2013 desse Tribunal de Contas, em cumprimento à programação anual aprovada e de acordo com a Ordem de Serviço nº 186/2014, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria Geral (DG), da Secretaria da Educação (SEC), relativa ao período de 01/01 a 31/08/2014, com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira e o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da Prestação de Serviços Temporários (PSTs).

4. ESCOPO, METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO

A análise realizada no controle interno abrangeu os procedimentos envolvidos no processo de aprovação e pagamento dos serviços temporários (PST) no âmbito da SEC, além dos procedimentos relativos à fiscalização e acompanhamento efetivo dos serviços prestados no âmbito das DIRECs, em inspeção *in loco*, por amostragem.

A análise orçamentária e financeira abrangeu a verificação dos processos de

pagamento e os documentos relativos às fases da despesa, em conformidade com a legislação pertinente.
Os trabalhos foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

As principais fontes de critério utilizadas, foram:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 - Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 - Estabelece normas para licitações, contratos e convênios;
- Lei Federal nº 9.430/1996 - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 - Dispõe sobre a organização e estrutura sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.504/2011 - Plano Plurianual para o período 2012-2015;
- Lei Estadual nº 12.935/2014 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014 (LOA);
- Decreto Estadual nº 8.877/2004 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação;
- Resolução TCE nº 137/2013 - Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para exercício de 2014 e dá outras providências;
- Instrução Normativa DICOP nº 01/2003, Consolidada com as alterações efetivadas pela IN DICOP nº 3, publicada no DOE de 17 e 18 de setembro de 2005 - Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e dá outras providências;
- Instrução Normativa DICOP nº 02/2005 - Altera dispositivos da Instrução Normativa da Diretoria de Contabilidade nº 04 de 06/08/2004, que estabelece procedimentos referentes à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o Município de Salvador;
- Instrução Normativa DICOP nº 03/2005 - Altera, inclui e exclui dispositivos da Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01 de 14 de agosto de 2003,

que estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008 - Aprovado pelo Governador do Estado, e de utilização obrigatória por todos os órgãos e entidades da administração pública estadual;
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso desta Auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5. VISÃO GERAL DA UNIDADE AUDITADA

5.1. Estrutura administrativa

Conforme evidenciado no Organograma da Secretaria da Educação, a Diretoria Geral da Secretaria da Educação (DG), é uma unidade da referida Secretaria, que está diretamente subordinada ao Secretário da Educação.

De acordo com o esquema de unidades gestoras utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), a DG atua como unidade orçamentária e unidade gestora executora da Secretaria de Educação, utilizando os códigos 11101 e 0001, respectivamente.

No Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.877/2004, a DG está assim organizada:

1. Coordenação de Modernização;
2. Diretoria de Orçamento Público:
2.1. Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial;
2.2. Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária; e
2.3. Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais.
3. Diretoria Administrativa:
3.1. Coordenação de Encargos Auxiliares;
3.2. Coordenação de Suprimento;
3.3. Coordenação de Cadastro e Controle Patrimonial; e
3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira.
4. Diretoria de Finanças:
4.1. Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro;
4.2. Coordenação de Contabilidade Setorial; e
4.3. Coordenação de Orientação e Comprovação.

De acordo com o artigo 8º do Regimento Interno da SEC, à Diretoria Geral, que coordena os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, compete:
I - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento;

II - executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração; e

III - executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade.

5.2. Controle interno

No atual Regimento da SEC não se encontra institucionalizado órgão de controle interno. Ressalte-se que, no âmbito da Constituição Federal, o controle interno encontra-se previsto no art. 70, e na Constituição Estadual, os artigos 89 e 90 consagram o Controle Interno como imprescindível ao funcionamento da Administração Pública, ao estabelecerem que todos os Poderes devem mantê-lo como um sistema integrado, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Nesse contexto, o sistema de controle interno visa salvaguardar o patrimônio público, assegurar a adequação e a confiabilidade de seus dados orçamentários e financeiros, promover a eficiência e eficácia operacional, além de fomentar o respeito e a observância às políticas públicas fixadas pela gestão governamental.

5.3. Execução Orçamentária

No orçamento da SEC para o exercício de 2014, inicialmente foram consignados créditos à Diretoria Geral (DG) no montante de R$3.543.023.887,00. Contudo, em virtude dos créditos adicionais, o orçamento dessa unidade atingiu o valor de R$ 3.716.077.903,00, até 31/08/2014, representando um incremento de 4,88% no seu crédito inicial. Do montante orçado, foram empenhadas despesas no total de R$ 2.164.486.767,01, representando uma execução orçamentária de 58,25%, até o período mencionado.

A tabela 01, a seguir, discrimina os valores dos créditos orçamentários e das despesas empenhadas pela DG, por programa de governo, no período sob exame:

TABELA 01 – Execução Orçamentária da despesa da DG, por programa, até 31/08/2014

Em R$

Código	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Empenhado	%
101	Fortalecimento da Educação Básica	2.858.077.887,00	2.972.652.541,00	1.825.994.738,83	93,26
102	Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos	66.990.000,00	78.197.749,00	21.705.697,28	58,16
103	Educação Profissional	92.865.000,00	128.533.643,00	41.321.790,37	70,53
104	Educação Superior no Século XXI	13.160.000,00	14.660.000,00	9.405.479,44	34,36
105	Pacto pela Vida	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
117	Promoção da Igualdade Racial e Garantia de Direitos	1.000.000,00	264.300,00	32.797,88	98,83
153	Relação Governo-Sociedade	5.000.000,00	5.000.000,00	610.744,20	100,00
502	Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	505.411.000,00	506.238.619,00	255.467.591,84	96,33
900	Operação Especial	0,00	10.011.051,00	9.947.927,17	25,47
	TOTAL	**3.543.023.887,00**	**3.716.077.903,00**	**2.164.486.767,01**	**58,25**

Fonte: Relatório do FIPLAN Gerencial emitido em 02/10/2014.

As despesas com a prestação de serviços temporários estão vinculadas à execução das ações dos programas 101 - Fortalecimento da Educação Básica e 502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo. O primeiro, tem como objetivo fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar. O segundo, de apoio, contempla as despesas de natureza tipicamente administrativas, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos demais programas, nesses não foram passíveis de apropriação.

A tabela 02, a seguir, detalha a execução orçamentária da DG, no período, por fonte de Recursos:

TABELA 02 – Execução Orçamentária da DG até 31/08/2014, por Fonte de Recursos

Em R$

Código	Descrição	Orçado Atual	Empenhado	%
100	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	230.215.800,00	118.544.153,55	6,20
107	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	2.826.456.999,00	1.718.589.903,70	76,06
108	Cota-Parte do Salário Educação	100.000.000,00	67.145.270,72	2,69
114	Recursos Vinculados à Educação	203.688.367,00	135.898.866,19	5,48

Código	Descrição	Orçado Atual	Empenhado	%
122	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	71.955.000,00	0,00	1,94
128	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	14.400.000,00	11.572.546,55	0,39
131	Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta	129.841.052,00	35.889.960,16	3,49
322	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Exercícios Anteriores	48.100.837,00	16.447.083,10	1,29
324	Operações de Crédito Externas em Moeda - BIRD – Exercícios Anteriores	2.350.000,00	2.350.000,00	0,06
331	Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta - Exercícios Anteriores	89.069.848,00	58.048.983,04	2,40
	TOTAL	**3.716.077.803,00**	**2.164.486.767,01**	**100,00**

Fonte: FIPLAN Gerencial, relatório emitido em 02/10/2014.

Da tabela 02, verifica-se que 76,06% das despesas executadas até 31/08/2014, foram financiadas com os Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Ressalte-se que entre estas despesas estão incluídos os pagamentos aos prestadores de serviços temporários (PST), objeto desta Auditoria.

5.3.1. Informações sobre o FUNDEB

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios.

Conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, do art. 211, da Constituição Federal, os municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental, e os Estados, no ensino fundamental e médio, sendo que, no mínimo 60% desses recursos devem ser destinados anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo). E a parcela restante (no máximo 40%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

5.4. Execução Financeira

No período auditado, as despesas pagas atingiram a importância de R$1.971.747.488,36. A tabela 03, a seguir, demonstra a execução financeira da unidade, por natureza da despesa:

TABELA 03 – Execução Financeira da DG, por Natureza da Despesa (jan a ago 2014)

Em R$

Código	Descrição	Pago	%
0001	Diretoria Geral	1.971.747.488,36	100,00
04	Contratação por Tempo Determinado	42.405.065,75	2,15
05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	294.958,08	0,01
08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	801.561,36	0,04
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	982.244.944,66	49,82
13	Obrigações Patronais	220.083.452,45	11,16
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.747.221,30	0,14
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	573.951,68	0,03
Total Despesas com Pessoal		**1.249.151.155,28**	**63,35**
14	Diárias Civil	2.725.147,96	0,00
18	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00
30	Material de Consumo	1.924.886,65	0,00
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	84.812,99	0,00
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.889.615,46	0,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.375.296,33	0,00
35	Serviços de Consultoria	152.156,00	0,00
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.926.920,53	0,07
37	Locação de Mão-de-Obra	295.904.620,15	0,25
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.733.218,50	0,08
41	Contribuições	88.375.237,57	0,07
42	Auxílios	0,00	0,00
46	Auxílio-Alimentação	27.148.872,41	0,02
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	234.950,28	0,00
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	671.294,40	0,00
49	Auxílio-Transporte	11.417.772,28	0,01
51	Obras e Instalações	8.817.614,87	0,01
52	Equipamento e Material Permanente	25.669.990,37	0,02
61	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00
92	Despesas de Exercícios Anteriores	73.010.297,90	0,06
93	Indenizações e Restituições	2.533.628,43	0,00
Total Outras Despesas		**722.596.333,08**	**36,65**
TOTAL		**1.971.747.488,36**	**100,00**

Fonte: FIPLAN Gerencial, relatório emitido em 02/10/2014.

Dos relatórios extraídos dos sistemas FIPLAN e Mirante, constatou-se que, do total de R$ 80.926.920,53 das despesas classificadas no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, R$ 56.936.598,61, apresentaram nos seus respectivos históricos de pagamento, o termo "PST", equivalendo a 70,36% do montante pago nesse elemento de despesa, pela unidade, no período.

Visando identificar possíveis valores pagos aos PSTs que não foram identificados nos históricos, a Auditoria requereu planilhas de controle da unidade para realização de testes.

Todavia, a DG só encaminhou as planilhas relativas aos pagamentos dos

professores PST, cujo resultado da soma auferida por esta Auditoria foi de R$ 53.006.430,38, que corresponde a 93% do valor total extraído pelo Sistema Mirante.

Entretanto, tendo em vista que a unidade não encaminhou todas as planilhas referentes aos pagamentos dos demais profissionais, não foi possível realizar os testes necessários.

6. AMOSTRA DA AUDITORIA

Com base nos critérios de materialidade, risco e relevância, foram selecionadas despesas no montante de R$14.003.588,22, daquelas cujos históricos referiam-se a pagamentos de PSTs, que correspondem a 24,6% do total pago a esses prestadores, no período.

6.1. Exame *in loco* nas DIRECs

Com foco nos controles e na efetiva prestação dos serviços, selecionou-se para realização de testes e entrevistas *in loco,* 76 profissionais em regime de PST, entre as funções de professores, assistentes administrativos e serviços gerais, que prestam serviços em 18 (dezoito) unidades escolares vinculadas à DIREC 02 - Feira de Santana e a DIREC 31- Santo Amaro.

7. VISÃO GERAL DA AUDITORIA

7.1. Aspectos legais do objeto auditado

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Excepciona-se os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que corresponde à contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que no orçamento do Estado, está caracterizada como despesa com Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil, instituída no Estado da Bahia por meio da Lei nº 6.403, de 20/05/1992 (art. 34 a 39) e regulamentada pelo Decreto nº 1.401, de 31/07/1992. Também o Estatuto do Servidor, Lei nº 6.677, de 26/09/1994 trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em seus artigos 252 a 255.

Existe ainda a possibilidade de contratar empresas de locação de mão-de-obra para a prestação de serviços contínuos, como os de limpeza e segurança, mediante licitação prévia.

Acrescente-se que, de acordo com o Manual de Orçamento Público (MOP) 2008 -2011, as despesas classificadas no elemento 36, são:

> **36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
> Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagas diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: **remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício**; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Vale ressaltar também a lição do Mestre Russomano, extraída do texto contido no Processo nº 00410.2005.404.14.00-5, TRT, da 14ª Região, *in verbis*:

> A eventualidade, para nós, tem conceito gramatical. Trabalho eventual é aquele que depende de acontecimento incerto, casual, fortuito (Cândido Figueiredo, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 1.º vol. , p. 832, 3.ª edição). Os fatos é que revelarão, portanto, se a tarefa do trabalhador na empresa é eventual ou permanente. Note-se que isso não será indicado pelo critério de maior ou menor duração do serviço, nem pelo critério da continuidade do trabalho. Esses dois critérios servirão, muitas vezes, de elementos de convicção. Mas, não são absolutos. Nada impede que um empregado autêntico seja contratado apenas por alguns dias e nada impede que um trabalhador eventual, durante o tempo de seus serviços, execute tarefas todos os dias, que um legítimo empregado seja admitido apenas para trabalhar dois ou três dias em cada semana (por exemplo, um contador). Dizíamos, porém, que esses critérios são coadjuvantes, na prática, para caracterização do trabalhador eventual. É que não será assim classificado um operário que execute serviços ao mesmo empregador, todos os dias, durante muitos meses. Aí, então, o serviço perdeu o caráter ocasional e se integrou na vida normal do estabelecimento. E isso é o importante: só é serviço eventual aquele que não faz parte da vida normal do estabelecimento, o que não impede, porém, que esteja essencialmente ligado à existência da empresa. [grifo do autor]. "

Destarte, os prestadores de serviços caracterizados como eventuais, são pessoas físicas, contratadas pela Administração Pública, para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, cuja alternativa de execução seja estritamente necessária, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária, cuja contratação deve submeter-se aos preceitos da Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005. Os serviços prestados por pessoa física em caráter eventual não acarretam em vínculo

empregatício de qualquer natureza.

Já o trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019/1974 e regulamentado pelo Decreto nº 73.841/1974, é o serviço prestado por pessoa física a uma determinada empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal, regular e permanente, ou motivado pelo acréscimo extraordinário de serviços. Deve ser formalizado mediante contrato escrito, firmado com empresa de trabalho temporário, cujo prazo não pode exceder a três meses (Guia Trabalhista – www.guiatrabalhista.com.br). Assim, a prestação de serviço temporário nada mais é do que a cessão de mão-de-obra por empresa de trabalho temporário à empresa tomadora de serviço ou cliente, por tempo máximo de 3 meses. A relação de trabalho está baseada na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não havendo previsão legal para a utilização desse tipo de contrato na Administração Pública.

Todavia, o pagamento de serviços denominados temporários, efetuado pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, abrange tanto os serviços administrativos, a exemplo de digitador, serviços gerais, merendeira, porteiro, limpeza, manutenção, recepção, copa, dentre outros, quanto os serviços educacionais, a exemplo dos professores que ministram aulas regulares em Unidades Estaduais de Ensino, serviços cuja contratação não encontra respaldo nas normas mencionadas.

Em relação aos aspectos legais, cumpre transcrever trecho da Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e Não Fazer, a ser comentada no tópico 3.1.4 deste Relatório, proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Rita Tourinho, em 2011:

> Desta forma, observa-se que o modelo adotado pelo Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação – Prestadores de Serviços Temporários não se amolda a nenhuma das hipóteses legais de prestação laboral à Administração Pública.
> Diante das considerações expostas, conclui-se que não há qualquer respaldo legal para manutenção dos chamados Prestadores de Serviços Temporários – PST no âmbito da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, desde quando a Constituição Federal já traz o caminho para admissão de pessoal em caráter emergencial, no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, regulamentada no âmbito do Estado da Bahia pela Lei. 6.677/94.

7.1.1. Formalização da prestação e pagamento dos serviços prestados

Independentemente da análise do mérito da legalidade envolvida na presente relação, na quitação das despesas com PSTs, devem ser observadas as normas de

direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, art. 62 e parágrafos deste artigo, e as normas previdenciárias e tributárias que estabelecem procedimentos referentes à retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), incidentes sobre a remuneração de serviços prestados.

Dessa forma, espera-se que a prestação do serviço seja precedida por uma Solicitação de Contratação de Serviço Eventual Pessoa Física na qual deve estar justificada a necessidade da contratação e a qualificação profissional necessária para a prestação do serviço a ser contratado, a descrição do serviço, duração, valor a ser pago. A solicitação deve estar acompanhada da documentação exigida para contratação, tais como, documentos de identificação pessoal e qualificação profissional. Saliente-se que devem também ser observados os requisitos exigidos pela Lei nº 9.433/2005 para contratação de serviços. Os termos, contrato e contratação, estão sendo usados aqui para definir o ajuste ou acordo celebrado entre a SEC e o prestador de serviço, não se referindo necessariamente ao termo de contrato escrito.

Para efeito de pagamento, espera-se que haja uma solicitação de pagamento do serviço, que deve ser feita por escrito e acompanhada da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, emitida pelo município em que o serviço foi prestado, e apresentação da cópia da Carteira de Identidade e CPF. A referida solicitação de pagamento deve indicar além do valor bruto, nº da conta-corrente bancária indicando o banco, a agência , devendo o beneficiário ser, obrigatoriamente, o titular da conta.

Sobre o valor pago pela prestação de serviços devem incidir tributos que deverão ser recolhidos aos órgãos competentes: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Previdência Social (INSS); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A solicitação do pagamento deve conter declaração de que o serviço foi adequadamente prestado sendo devido o pagamento e esta deve ser emitida pelo recebedor do serviço e com competência legal para fazê-lo.

7.1.2. Risco da contratação de PSTs

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, do mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração, as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc.) e a Gratificação de Natal, a que se refere a Lei nº 4090/1962, com as modificações da Lei nº 4.794/1965.

Por tratar-se de um direito pessoal e intransferível garantido constitucionalmente, o sistema do FGTS prevê que o trabalhador terá direito ao saque quando algumas

condições decorrerem do contrato de trabalho, de saúde do trabalhador, de aposentadoria, dentre outras. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial é de que o empregado não pode ser prejudicado quando o empregador deixa de cumprir com sua obrigação legal, uma vez que este já conhece os seus riscos e não há como penalizar o empregado por uma falta do empregador.

Essa Auditoria realizou buscas por processos em várias esferas jurídicas, a citar Justiça Estadual, e do Trabalho. Cada uma exarando direitos pelos quais têm competência para atuar.

Na Justiça do trabalho, foram encontradas ações transitadas em julgado com aplicação da Súmula 363/TST, que estabelece o seguinte:

> A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Em algumas oportunidades, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, julgando processos que versaram sobre contratação de prestadores de serviços temporários (PSTs), condenou o Estado da Bahia ao pagamento de saldos de salários retidos e o equivalente a depósitos do FGTS, conforme determina a Súmula em destaque. O referido tribunal entende que esses contratos são irregulares e portanto, nulos.

Na Justiça Estadual foi encontrada uma Ação Civil Pública (Processo: 0094139-43.2011.8.05.0001 - 8ª Vara da Fazenda Pública – Salvador), movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que tem como pretensão a declaração de nulidade de todos os vínculos estabelecidos pelo Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, com prestadores de serviços temporários (PST), bem como impor ao Estado da Bahia que esses trabalhadores sejam substituídos por concursados ou contratados temporários, através do Regime Especial de Direito Administrativo, quando autorizado por lei.

Tal situação representa um risco para gestões futuras, haja vista que se a referida ação for julgada procedente e seja declarada a nulidade desses contratos, criará para o Estado da Bahia a obrigação de pagamento de saldo de salários retidos, caso existam, bem como o equivalente a depósitos de FGTS decorrentes desses contratos.

7.2. Problema e Questões de Auditoria

Nos Relatórios de Auditorias das Prestações de Contas Consolidadas da Secretaria

de Educação deste TCE, dos exercícios de 2010 a 2013, foram apontadas irregularidades que envolvem a contratação de profissionais para prestação de serviços temporários (PST), no âmbito da referida Secretaria. Ressalte-se que os respectivos achados, serviram também como fundamento para opinativo pela desaprovação das Contas do Secretário da Pasta, do exercício de 2010 a 2013, pela Auditoria deste TCE.

Registre-se que as observações relativas ao PST, foram também inseridas nos Relatórios de Contas de Governador dos exercícios de 2010 a 2013, no tópico de "Apuração do limite da Despesa com Pessoal", uma vez que o parágrafo 1º do artigo 18 da LRF, determina que os gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos devem ser registrados no elemento despesa 34 – Outras Despesas com Pessoal, e portanto, incluídos no cálculo do limite da despesa com pessoal. Todavia, as Auditorias deste TCE dos últimos exercícios, constataram que o montante desembolsado para pagamento do PST está sendo classificado no elemento de despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e, dessa forma, não vem sendo considerado na apuração de tal limite.

No exercício de 2010, primeiro exercício no qual o assunto em questão foi examinado, esta 5ª CCE emitiu a OS nº 134/2010 para realização de inspeção, cujo objetivo foi verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira, avaliando a obediência à legislação aplicável e aos princípios da administração pública, bem como, o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da prestação de serviços temporários.

As irregularidades apontadas por este TCE no Relatório da Inspeção de 2010, foram as seguintes:

- Pagamentos realizados com base em contratação ilegal de pessoal;
- Pagamentos realizados a prestadores sem a qualificação adequada para exercício da função de professor;
- Falta de padronização dos documentos constantes nos prontuários;
- Falta de retenção de IRRF no pagamento a prestadores de serviços;
- Pagamentos indevidos a prestadores de serviços;
- Deficiência na comprovação da frequência dos Prestadores de Serviços Temporários (PST).

Vale reafirmar que, em 2011, o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Drª. Rita Tourinho, propôs Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e Não Fazer, (Anexo II deste Relatório) requerendo do Exmº. Sr. Juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública, a declaração de nulidade dos vínculos estabelecidos pelo Estado da Bahia, através da

Secretaria de Educação, com os prestadores de serviço temporários (PST).

A referida Ação, objetivou ainda, impor ao Estado da Bahia o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na substituição dos referidos trabalhadores por concursados ou trabalhadores temporários, através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), caso haja respaldo legal, e a imposição de obrigação de não fazer, consistente na não admissão de pessoal, através de pagamento de indenizações, como prestadores de serviço.

Conforme o Ministério Público, a utilização de Prestadores de Serviço Temporários pelo Estado da Bahia atenta contra o direito difuso à legalidade, moralidade, impessoalidade e dignidade da pessoa humana.

Em 2012, em atendimento à solicitação da Exma. Conselheira Relatora, Carolina Costa, a 5ª CCE procedeu a Auditoria referente ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, relativo ao período de 01/01 a 31/08/2012, enfocando a contratação via PST. As informações requeridas pela Relatoria, com as respectivas respostas apresentadas pela SEC e obtidas pela Auditoria, estão indicadas a seguir:

a) Especificar quais foram as funções contratadas como Prestadores de Serviços Temporários (PSTs)
b) Especificar quais funções foram contratadas por meio de Prestadores de Serviços Temporários (PSTs) em 2012 e 2013;
c) Cópia de processos/documentos que exemplifiquem o fluxo de contratação destes prestadores, desde a solicitação das escolas até a autorização do Secretário da Educação.

A SEC, através do Ofício SUDEPE Nº 01/2014, de 02/01/2014 (fls. 61), esclareceu que:

> [...] nos exercícios de 2012 e 2013, esta Secretaria procedeu a contratação de Prestadores de Serviços Temporários – PST, para provimento de vagas reais de professores, quando indispensável ao funcionamento das unidades escolares, e para desempenho das atividades administrativas, apenas em substituição por desistência de anteriormente admitidos, quando inviabilizada a contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de modo que o quantitativo de pessoal nesta última área manteve-se praticamente igual ao existente no exercício de 2011.
>
> Juntamos ao presente documento detalhando o procedimento adotado para a contratação de prestadores de serviços temporários desde a identificação da necessidade até o encaminhamento dos dados para pagamento da remuneração.

d) Demonstrar, em quadro comparativo, os gastos da Unidade auditada com

Prestadores de Serviços Temporários (PSTs), pessoal contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e com servidores permanentes no período auditado.

QUADRO 01 - Valores pagos pela Diretoria Geral com despesa de pessoal, exercício 2012

Em R$*

PST	REDA	Servidores Permanentes
157.826,06	96.955,16	1.437.708,01

Fonte: Sistema Mirante
Observação: No valor pago a servidores permanentes, foi considerado apenas o gasto com vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.
* Valores divididos por 1.000

e) Demonstrar os gastos com Prestadores de Serviços Temporários (PST) no período auditado e no ano de 2013

QUADRO 02 - Comparativo dos valores de PST, exercícios de 2012 e 2013

Em R$*

PST 2012	PST 2013
157.826,06	166.200,10

Fonte: PST 2012 – Sistema Mirante, PST 2013- Sistema FIPLAN
* Valores divididos por 1.000

Conforme mencionado no Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2013, nos últimos três exercícios, o Poder Executivo Estadual vem aumentando o montante das despesas realizadas no elemento de despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo atingindo em 2013 o valor de R$ 286 milhões, superior em cerca de 48,11% ao do exercício anterior (R$ 193,1 milhões) e 64,84% em relação a 2011 (R$173,5 milhões). Ressalte-se que, em 2013, a SEC foi responsável por 77,52% do montante pago referente a estas despesas.

Outro aspecto a ser considerado, é a existência de diversas notícias e manifestações populares veiculadas na mídia, que apontam graves problemas advindos da relação PST/SEC, podendo-se inferir dos relatos, que a ausência de leis ou normas regulamentadoras específicas, torna os contratados, sob esse regime, vulneráveis à exploração de sua mão-de-obra, em razão da ausência de vínculo empregatício legalmente constituído.

Os principais problemas relatados nas notícias veiculadas na mídia, foram:

- Salários atrasados por até 5 meses;
- INSS descontado e não repassado à Previdência;
- Ausência de direitos trabalhistas como Décimo Terceiro Salário e Férias.

Ressalte-se que, na audiência relativa à Ação Civil Pública, realizada em 05/03/2009, o então Secretário de Educação do Estado da Bahia, Adeum Sauer, afirmou que havia dado início ao processo de regularização da mão-de-obra na Secretaria de Educação, com abertura de processo seletivo via REDA, *"evitando-se qualquer necessidade de utilização do banido regime do PST"*. Todavia, por meio dos valores desembolsados para pagamento dos referidos serviços, constantes dos relatórios auditoriais dos exercícios seguintes (até 2013), depreende-se que tal situação não foi solucionada.

Face ao exposto, fez-se necessário o acompanhamento por parte deste TCE, com vistas a verificar se a SEC tem envidado esforços para solucionar a situação irregular apontada, e, nesse sentido, quais as ações em 2014, quais as falhas que já foram sanadas, se há ocorrência de novas falhas.

Assim, visando delimitar e nortear os exames auditoriais, foram elaboradas cinco questões de auditoria, comentadas a seguir:

***Questão 1)** Os problemas apontados na Auditoria deste TCE de 2010 e pelo Ministério Público, nos exercícios anteriores, persistem?*

Baseado nas observações do Relatório Auditorial de 2010, constatou-se a persistência da irregularidade relativa aos pagamentos realizados com base em contratação ilegal de pessoal. Ressalte-se que o escopo desta Auditoria, em face à exiguidade do prazo para realização dos trabalhos, não alcançou a verificação da persistência do achado cujo título é "Pagamentos indevidos a prestadores de serviços", assim como, não foi possível examinar os prontuários com vistas a verificar a adequação da formação do professor com a matéria ministrada. Todavia, em relação aos demais achados, foi evidenciado o seguinte:

QUADRO 03 – Acompanhamento dos Achados do Relatório TCE 2010

Achado em 2010	Situação encontrada em 2014
Pagamentos realizados a prestadores sem a qualificação adequada para exercício da função de professor.	Até onde os exames puderam verificar, constatou-se a exigência de apresentação de documentação comprobatória da formação em licenciatura ou bacharelado ou, na inexistência de candidatos que preencham estes requisitos, estudantes de curso superior, preferencialmente para disciplina abrangida na área de formação do candidato.
Falta de padronização dos documentos constantes nos prontuários.	Observou-se padronização da documentação exigida para a contratação, a qual consta de: • Ficha Cadastral com os dados pessoais e declaração de acumulação de cargo; • Termo de Assunção; • Comprovante de Escolaridade (diploma,

Achado em 2010	Situação encontrada em 2014
	certificado de graduação e histórico escolar); • Cópia da documentação pessoal (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho);e • Comprovante de residência.
Falta de retenção de IRRF no pagamento a prestadores de serviços.	Constatou-se a retenção do IRRF e o respectivo recolhimento, mediante guias de recolhimento apresentadas nos processos de pagamento.
Deficiência na comprovação da frequência dos Prestadores de Serviços Temporários (PST).	Por meio de observação direta, constatou-se o recebimento das frequências envidas pelas DIRECs e o seu exame pela SUDEPE, antes de emitir as planilhas de pagamento. Os processos de pagamento contêm a demonstração das retenções efetuadas e as correspondentes guias de recolhimento. A documentação comprobatória das frequências dos prestadores ficam arquivadas na SUDEPE. Na planilha de pagamento, é aposta a assinatura do responsável pela conferência.

Fonte: Papéis de Trabalho da Auditoria.

Questão 2) Existem planos/metas, formalizados no âmbito da Secretaria, a médio e longo prazos, com a finalidade de extinguir a contratação de PSTs?

Por meio da Solicitação nº 01/2014, dentre outras informações e/ou esclarecimentos, requereu-se ao Gestor da unidade, cópias de planos de ação e/ou respectivas providências adotadas para extinguir a contratação por meio de PST, em médio e longo prazos (ações estratégicas, compromissos formais firmados pelos gestores a partir de 2011 e planos operacionais dos exercícios de 2013 e 2014).

Em resposta apresentada por meio do Ofício SUDEPE nº 115/214, o Gestor informou o seguinte:

> Quanto a planos de ações para extinção da contratação por meio de PST, esclarecemos que estamos contatando os órgãos sistêmicos de planejamento e de pessoal do Estado, com vistas a formulação de um programa para, a médio e longo prazo, promovermos a recomposição do quadro efetivo de docentes, passando a adotar-se a contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, como procedimento complementar para atendimento a necessidade eventuais.

Da resposta apresentada, verifica-se que, não obstante o problema dos PSTs já existir por vários anos, as ações de planejamento a médio e longo prazos ainda não foram formuladas no âmbito da SEC, o que demonstra a ausência de procedimentos para avaliação dos riscos e ausência de estratégias organizacionais nesta Secretaria.

Questão 3) *Quais as ações realizadas pela SEC, a partir do compromisso estabelecido com o Ministério Público e das irregularidades apontadas pelo TCE, com vistas a extinguir a contratação de Prestadores de Serviço Temporários (PST)?*

Por meio da Reiteração da Solicitação nº 01/2014, requereu-se que o Gestor indicasse as ações realizadas pela SEC, a partir do compromisso estabelecido com o Ministério Público e das irregularidades apontadas pelo TCE, com vistas a extinguir a contratação de Prestadores de Serviço Temporários (PST).

Às fls. 51, das "Informações para o Processo", a Superintendência de Recursos Humanos da SEC alega não ter registro de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público Estadual.

Em relação as ações realizadas a partir das irregularidades apontadas por este TCE, a partir do exercício de 2010, por meio da documentação encaminhada em resposta à Reiteração nº 01, constante do Anexo I e resumida no quadro do Apêndice 2, deste Relatório, verificou-se a existência de diversos ofícios abordando o assunto em foco. Os referidos fícios foram emitidos pelo Secretário da Educação ao Secretário da Administração, na qualidade de Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE/SAE), e por este, ao Governador do Estado da Bahia, no período de 2010 a 2014. No conteúdo desses documentos, verifica-se que o então Secretário da Educação, Sr. Osvaldo Barreto Filho, registra a necessidade de implemento de ações que promovam, em caráter de urgência, a extinção da figura do prestador de serviço temporário que se encontra em atuação na rede, e também solicita, reiteradamente, a autorização para contratação de pessoal via REDA, ou para a realização de concurso público com vistas a suprir a carência de pessoal, principalmente a de professores, no âmbito da SEC.

Cumpre transcrever, a seguir, trecho do Ofício nº GAB nº 299/2011, emitido em 22/08/2011, pelo Secretário da Educação ao Secretário da Administração e entregue à Auditoria, em resposta à Reiteração nº 01/2014, que relata também a situação dos PSTs da área de apoio administrativo:

> Como é de conhecimento de V. Exa, a Secretaria da Educação vem enfrentando graves problemas com a carência estrutural de funcionários de apoio (assistentes administrativos, merendeiras e auxiliar de serviços gerais) nas unidades escolares. Essa situação vem se agravando com o decorrer do tempo, basicamente pelo fato do Estado não realizar concurso público para a área administrativa há mais de 25 (vinte e cinco) anos[...]
> [...]Registramos que a Secretaria a Educação vem administrando tal situação na rede estadual através da contratação sob Regime de Direito Administrativo (REDA), que representa em torno de 5% do quadro, e na sua maior parte, através de prestação de serviço pessoa física,

> representando **por volta de 50% do quadro anual, ou seja, temos mais de 50% do nosso quadro temporário, precário e sem vínculo formal,** criando problemas para o Estado junto aos órgãos fiscalizadores tais como Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado.[...] urge a necessidade de definição de uma política de ingresso para funcionários da Educação Básica Pública[...] O prazo solicitado é imprescindível para que sejam providenciadas ações que visem a busca de soluções de médio e longo prazo para a questão, lembrando que um processo de seleção pública é longo[...] (grifo da Auditoria).

Ainda em resposta à citada Reiteração, o Gestor da DG, por meio da SUDEPE, encaminhou informações do quantitativo de professores e de pessoal de apoio da SEC que foram exonerados ou aposentados no período de 2006 a 2014, visando demonstrar a progressão da necessidade destes profissionais na referida Secretaria, ao longo desses nove anos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 04 - Evolução da necessidade de Pessoal na SEC

	Quantitativo de servidores aposentados (2006 – 2014)								
	2006	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Apoio	647	440	479	563	733	1409	1031	806	426
Professores	2576	1106	2370	1922	1948	2847	2482	1911	1442
	Quantitativo de servidores exonerados (2006 – 2014)								
Apoio	0	4	7	5	7	4	8	3	1
Professores	254	233	222	195	213	241	236	297	734

Fonte: resposta do Gestor à Reiteração nº 01/2014.

Do conteúdo da documentação encaminhada a esta Auditoria, verifica-se que as providências relativas à extinção dos PSTs não dependem exclusivamente de ações da Diretoria Geral da SEC, unidade auditada nesta inspeção. A despeito das providências adotadas pelo Secretário da Pasta, no sentido de solicitar autorização para concurso público, é necessário que haja macro ações em nível de políticas públicas do Estado. Entende-se que as ações, seja de planejamento, seja para autorização, controle financeiro ou para tomada de decisões, dependem também da articulação de diversos órgãos ou autoridades do Estado da Bahia, quais sejam: a Secretaria da Administração (SAEB), o Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE/SAE), a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), e, principalmente, o Senhor Governador do Estado da Bahia.

É oportuno registrar o trecho do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

> [...]as instâncias internas de governança são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem

> identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre principal e agente. Exemplos típicos dessas estruturas são os conselhos de administração ou equivalentes e, na falta desses, a alta administração.

A competência pela adoção de medidas saneadoras que visem extinguir o problema apontado, deve ser atribuída não somente à SEC/DG, mas também às demais autoridades representativas das instâncias envolvidas, cabendo, inclusive, atribuir-lhes responsabilidade, em caso de inércia ou omissão.

Questão 4) *Existem controles efetivos do quantitativo de pessoal contratado para Prestação de Serviço Temporário (PST), no âmbito da SEC?*

Em relação aos professores, inclusive aqueles prestadores de serviço temporário, constatou-se que a SEC, por meio da SUDEPE, realiza efetivamente o controle desses profissionais, conforme declarado pela referida Superintendência, no Ofício nº 115/2014, parcialmente transcrito a seguir:

> [...] o procedimento para admissão de prestadores de serviço temporário - PST somente tem início após encerrado o período de matrículas escolares, quando conhecidos o quantitativo de alunos matriculados com alocação destes em turmas e distribuída a carga horária total necessário para atendimento da unidade entre os professores efetivos, os contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e integrantes do programa de estágio do Magistérios designados para a unidade.
> Se após esta distribuição restarem horas - aula a serem preenchidas diligencia-se o atendimento da unidade com a admissão de prestadores de serviço temporário cujo recrutamento é da responsabilidade da unidade escolar conjuntamente com a DIREC de sua vinculação, observados os seguintes critérios:
>
> > a)formação em licenciatura ou bacharelado ou se inexistentes candidatos que preencham estes requisitos, estudantes de curso superior. b)preferencialidade para disciplina abrangida na área de formação do candidato.
>
> Atendidos estes requisitos, o prestador de serviço tem sua admissão aceita com o preenchimento de ficha cadastral, onde são informados dados de identificação pessoal, escolaridade, ocupação de cargo ou função pública entre outros, que acompanhada da documentação comprobatória pertinente, é remetida à apreciação da SUDEPE.
>
> Se aprovado pela SUDEPE, o candidato é registrado tendo a prestação de serviço confirmada.
>
> À SUDEPE efetua o controle do procedimento através do Sistema de Programação e a prestação do serviço é comprovada com o envio da

frequência mensal do admitido, com base na qual elabora-se a planilha de pagamento do mês de referência.

Ressalte-se que a Auditoria confirmou os procedimentos de controle da freqüência dos prestadores de serviço, para a realização do pagamento.

Os instrumentos de controle da SEC, na área de recursos humanos, encontram-se a seguir comentados:

A Programação Escolar – PE[1] é um instrumento fundamental de planejamento e gestão dos recursos humanos da rede escolar estadual, que se consolida com o processamento anual dos registros da atividade exercida pelo profissional do magistério, na escola, com os seguintes objetivos:

- Registrar e manter atualizado o quadro de magistério nas Unidades Escolares do Estado da Bahia;
- Gerar as informações sobre as gratificações para a folha de pagamento;
- Agilizar a análise de processos vinculados à vida funcional dos servidores da Secretaria da Educação do Estado;
- Agilizar o provimento de RH nas Unidades Escolares;
- Qualificar o atendimento ao servidor da Secretaria da Educação.

Já o Sistema de Gestão Escolar (SGE), instituído pela Portaria nº 2970/2010, é um sistema dinâmico e ferramenta gerencial da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de facilitar a administração escolar quanto à execução, o acompanhamento e o controle das atividades fins da unidade escolar e atualizar instantaneamente a base de dados gerenciais da Secretaria da Educação.

Tem como objetivos, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia:

I - o registro, a movimentação, o acompanhamento e o controle dos procedimentos relativos às informações da gestão escolar;
II - a emissão da documentação escolar oficial e dos relatórios de acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9394/96);
III - a disponibilização de ferramenta apropriada à montagem da grade de carga horária, de acordo com as prioridades e necessidades próprias de cada unidade escolar;
IV - a racionalização das rotinas de escrituração escolar, no âmbito das unidades escolares;
V - o acompanhamento e o gerenciamento das informações disponibilizadas pelas Unidades Escolares visando o aprimoramento das políticas públicas de ensino;

1 Manual das Regras da Programação Escolar - 2014

VI - a integração da base de dados dos sistemas existentes na Secretaria da Educação, através do registro e controle de:

- Unidades Escolares, anexos e extensões;
- rede física e equipamentos escolares;
- matrícula escolar e movimentação de alunos;
- movimentação de docentes;
- matriz curricular;
- acompanhamento acadêmico;
- censo escolar e;
- transporte escolar.

A base do SGE, migrado para o censo escolar/MEC/INEP, é atualizado anualmente, e são essas informações que servem de base para o cálculo dos recursos da União, repassados para os Estados.

A secretaria dispõe também do sistema SECONLINE que constitui o histórico funcional informatizado dos profissionais de educação, cujas informações básicas são aquelas registradas do sistema Informatizado de Recursos Humanos do Estado (SIRH).

A SUPEPE informou o quantitativo de professores temporários da SEC considerando o mês de referência agosto/2014, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 05 - Quantitativo de professores temporários informados pela SUDEPE

Modalidade	Tipo de vaga[2]		Total
	Real	Temporária	
Educação Básica	4.449	983	5.432
Educação Profissional	1.010	-	1.010
Educação Especial	442	-	442
Educação Indígena	287	-	287
Intermediação Tecnológica	398	-	398
Total Geral	**6.586**	**983**	**7.569**

Fonte: Informação da SUDEPE.

Por meio do Ofício SUDEPE nº 115/214, o Gestor declarou que a SUDEPE efetua o controle do procedimento através do Sistema de Programação e a prestação do serviço é comprovada com o envio da frequência mensal do admitido, com base na qual elabora-se a planilha de pagamento do mês de referência, o que foi confirmado

2 Vaga real é aquela decorrente de vacância no quadro efetivo. E a temporária é aquela oriunda da necessidade de suprir os profissionais em licença médica, licença prêmio, licença maternidade, etc.

pela auditoria:

- As Unidades Escolares encaminham as frequências para SEC/SUDEPE, no período de 20 a 30 de cada mês, confirmando a prestação dos serviços.
- Ocorrendo falta no período mencionado, as Unidades Escolares fazem o apontamento na frequência do mês seguinte.

Ressalte-se que no Sistema de Programação é atribuído um número de cadastro ao prestador e a sua relação com a secretaria é indicada por um número de contrato virtual, por meio do qual é gerenciada a sua execução: início e fim. Assim, a secretaria controla os prestadores professores, distinguindo ainda os prestadores que ocupam vagas reais daqueles que ocupam vagas temporárias.

Quanto ao pessoal de apoio, o controle é feito pelas Unidades recebedoras dos serviços e as respectivas frequências são encaminhadas à SUDEPE, para elaboração da planilha de pagamento.

Questão 5) *A Secretaria tem adotado providências tempestivas com vistas a resolver os problemas pontuais, a exemplo do atraso no pagamento de salários, existentes na relação de trabalho PST?*

Conforme mencionado no tópico – Problema e Questões de Auditoria, deste Relatório, a Auditoria constatou diversas notícias e manifestações populares veiculadas na mídia, que mencionam problemas advindos da relação SEC/PST, dentre eles, o atraso no pagamento dos salários, o desconto do INSS no salários dos prestadores sem ocorrer o respectivo repasse à Previdência, e a ausência dos direitos trabalhistas, a exemplo de 13º Salário e Férias.

Com o objetivo de confirmar as informações verificadas e avaliar o nível de confiabilidade dos controles dos PSTs, no âmbito das unidades escolares, foi realizada inspeção *in loco,* nas unidades escolares supervisionadas pela DIREC 02 - Feira de Santana e pela DIREC 31 - Santo Amaro.

Foram realizadas 76 entrevistas, sendo 32 nas unidades escolares supervisionadas pela DIREC Feira de Santana e 44 nas unidades escolares supervisionadas pela DIREC Santo Amaro. Cabe ressaltar que o grupo de entrevistados envolveu pessoas contratadas via PST que trabalham nas funções de professores, assistentes administrativos ou serviços gerais.

Da análise das entrevistas realizadas, destaca-se, a seguir, os relatos mais relevantes registrados por esses profissionais, que indicam problemas na relação de trabalho SEC /PSTs, a saber:

- Dos 76 entrevistados, 59 afirmaram ter havido atraso de até 90 (noventa) dias nos pagamentos realizados.

- Os entrevistados alegam que nesse tipo de vínculo empregatício, deveriam ser cumpridas as normas da legislação trabalhista, quais sejam:

a) Contribuição à Previdência Social;
b) Ter direito à percepção de auxílio-transporte e vale-refeição;
c) Ter direito às férias remuneradas;
d) Ter direito ao 13º salário;
e) Ter direito ao PIS; e,
f) Ter direito a auxílio-doença.

Também foi afirmado pelos professores PSTs entrevistados, que estes são submetidos a uma excessiva carga horária, assim como não dispõem de comprovantes de pagamento que detalhem as horas trabalhadas e nem os valores recebidos.

Solicitou-se a comprovação da freqüência dos PSTs, sendo fornecidos documentos de perceptível fragilidade no controle de faltas ao trabalho, por estes profissionais.

Quanto à contribuição ao INSS descontado, mas não repassado à Previdência, da análise dos processos de pagamento e dos demais documentos no âmbito da DG, constatou-se o seu efetivo recolhimento mediante a apresentação das guias de recolhimento constantes nos processos de pagamento.

A prestação de serviços temporários não pressupõe a assunção de benefícios trabalhistas, como 13º Salário e Férias.

Do exposto, verifica-se que os profissionais PSTs, apesar de desempenharem funções típicas de cargo público, por conta da precariedade do vínculo com o Estado, não conta com qualquer direito trabalhista, situação que fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito e que também reforça a necessidade de adoção de providências urgentes visando extinguir este tipo de contratação.

Cumpre transcrever trecho da Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e Não Fazer, proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Rita Tourinho, em 2011:

> A relevância do fundamento da demanda (fumus boni juris) lastreia-se em todos argumentos de fato e de direito expostos ao longo da peça vestibular, que cabalmente demonstram a violação dos princípios administrativos

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e **dignidade da pessoa humana decorrente da absurda utilização de pessoas para o exercício de funções típicas do cargo de professor, sem qualquer vínculo com o Estado, pagos através de indenizações, sem nenhum direito trabalhista.** (grifo da Auditoria)

8. RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria Geral da Secretaria da Educação (DG), com foco nas despesas realizadas para pagamento dos prestadores de serviços temporários (PST), são apresentados a seguir, os achados da auditoria:

8.1. Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs

Das entrevistas realizadas junto aos PST, professores, assistentes administrativos e serviços gerais, lotados nas escolas vinculadas à DIREC 2 – Feira de Santana e à DIREC 31- Santo Amaro, constatou-se que, dos 76 entrevistados, 59 declararam ter havido atraso nos pagamentos dos salários.

Assim, com vistas a identificar a causa dos referidos atrasos, a Auditoria verificou os procedimentos de controle realizados na unidade em Salvador, envolvendo a realização das ações de recebimento da documentação dos prestadores, pela SUDEPE, até a elaboração da planilha para pagamento

Da análise, constatou-se que as DIRECs contratam diretamente os prestadores de serviços de acordo com as informações obtidas no sistema de programação escolar tendo, inclusive, competência para registrar o prestador contratado. Cabe às referidas Diretorias Regionais, enviar a documentação e a frequência dos prestadores da sua jurisdição para a SUDEPE/SEC, e esta, com base na documentação, chancela a contratação e inclui o prestador na planilha de pagamentos, cabendo-lhe verificar as frequências.

Uma vez efetuada a contratação pelas DIRECs, a documentação é enviada, por malote, para a Secretaria. Entretanto pode haver intempestividade no seu envio à SEC/SUDEPE e, por consequência, atraso no pagamento dos prestadores de serviço PSTs. O quadro a seguir, exemplifica algumas situações em que ocorreu o atraso:

QUADRO 06 – Atraso no recebimento da documentação necessária ao pagamento dos PSTs, pela DG

DIREC	MUNICÍPIO	DATA DO INÍCIO DO TRABALHO	DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	DIFERENÇA Nº DE DIAS
5	Valença	12/02/2014	01/08/2014	170
7	Itabuna	10/03/2014	13/10/2014	217
20	Vitória da Conquista	05/05/2014	31/07/2014	87
23	Macaúbas	14/03/2014	06/10/2014	206
26	Bom Jesus da Lapa	10/03/2014	21/10/2014	225

Fonte: Documentação do Prestador ("prontuário").

Conforme evidenciado no quadro anterior, há fragilidade nos procedimentos adotados no encaminhamento/recebimento da referida documentação, uma vez que houve atraso de até 225 dias.

Ressalte-se que o atraso no recebimento dos salários pelos PSTs pode gerar desmotivação por parte dos prestadores de serviços e impactar nos resultados do serviço prestado, agravando a precariedade do vínculo existente.

A Auditoria não obteve evidências de ações da SUDEPE/SEC no sentido de evitar ou impedir a citada ocorrência.

Recomendação: Que a SEC envide esforços no sentido de exigir das DIRECs o envio da documentação dos contratados, tão logo seja efetivada a contratação.

8.2. Classificação indevida de despesa

Verificou-se que a DG classificou as despesas decorrentes da contratação de serviços de professores e auxiliares administrativos, em regime de PST, no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, quando esta deveria ter sido contabilizada no elemento 34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, uma vez que os cargos contratados se tratam de substituição de servidores. Ressalte-se que os referidos cargos, estão incluídos na Lei nº 8.889/2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo do Estado da Bahia, o que confirma o entendimento que a contratação destes profissionais destina-se à substituição de servidores.

Ademais, o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece o seguinte:

> § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra **que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"** (grifo da Auditoria).

Acrescente que o Manual de Demonstrativos Fiscais, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, aplicado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, orienta que as despesas relativas à mão de obra, empregadas tanto na atividade-fim, quanto naquelas abrangidas no plano de cargos e salários do quadro de pessoal, devem ser classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

É de suma importância que haja uma revisão crítica permanente dos responsáveis pelo setor contábil/financeiro da entidade, sobre a classificação dos elementos de despesas, uma vez que as conclusões das análises podem mostrar também classificações incorretas que possam vir prejudicar sensivelmente as decisões da Administração e a atuação dos gestores responsáveis por tais decisões.

Recomendação: Que a DG providencie a reclassificação da despesa já executada em 2014, se possível, e também atente-se para classificar corretamente as despesas a executar.

8.3. Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Considerando-se que os Prestadores de Serviços Temporários (PST), na função de professores e assistentes administrativos da SEC, conforme já mencionado, desempenham atividades típicas dos cargos públicos, caracterizando-se, na verdade, situação de substituição de servidores, e que as despesas derivadas dessas contratações deveriam estar classificadas no elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal, depreende-se que esta falha de procedimento, maculou o cálculo da despesa total com pessoal, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19, II, da referida Lei, a seguir transcritos:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal [...]
> 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra **que se referem à substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como "Outras Despesas com Pessoal".
> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> [...] II – Estados 60%

Do exposto, depreende-se que as despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do

quadro de pessoal, devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF. Frise-se que o referido artigo, evita que a terceirização seja utilizada como artifício para burlar as restrições da LRF, já que essas despesas são contabilizadas como Outras Despesas Correntes (ODC). Assim, havendo aumento da terceirização, em substituição a servidores públicos, esse deve refletir-se na despesa com pessoal para fins de limite.

Em resposta à Reiteração nº 01/2014, desta Auditoria, a SUDEPE apresentou documento denominado "Justificativas para Admissão de Prestadores de Serviços Temporários, emitido em 03/06/2014, no qual afirma que a substituição dos PSTs, por concursados extrapolaria o limite prudencial de gastos de pessoal, corroborando com o entendimento desta Auditoria de que a contratação via PST macula os gastos com pessoal, conforme trecho a seguir:

> É de se ressaltar que os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, ao longo desse tempo, não foram realizados com regularidade para que se processasse a gradual reposição do quadro e, quando autorizada a sua execução o quantitativo de vagas que indicamos é sempre reduzido, o mesmo ocorrendo nos processos seletivos simplificados para contratação REDA, sob justificativa de inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender às despesas decorrentes, **bem como, para a observância do limite prudencial de gastos com pessoal, ante as disposições da Lei Complementar nº 101. de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).** (grifo da Auditoria)

Ressalte-se que não foi possível identificar, por meio do Sistema Mirante, os valores que se referem à substituição de servidores (professores e assistentes administrativos), com vistas a extrair, via Sistema, o montante das despesas que deveriam ser classificadas no elemento 34, e, consequentente, somadas às despesas com pessoal da Secretaria.

Assim, por meio da Solicitação nº AJ 07/2014, requereu-se que a unidade informasse o valor total da despesa paga, distribuída por cargo/função, no período de 01/01 a 31/08/2014. Todavia, esta só encaminhou as planilhas referentes ao pagamento dos professores, cuja soma, auferida por esta Auditoria, totalizou R$ 53.006.430,38

Considerando-se portanto os valores informados pela unidade, a SEC deixou de computar, pelo menos R$ 53.006.430,38 de despesas com pagamento de PST (professores), e ainda, 20% destes, referente à cota patronal (INSS), no valor de R$10.601.286,08, totalizando R$ 63.607.716.46, na apuração do limite estabelecido na LRF, procedimento que é irregular, uma vez que macula gastos que efetivamente ocorreram.

Recomendação: Que a DG inclua no cômputo dos gastos total com pessoal da Secretaria, para fins de LRF, as despesas com pagamentos de PSTs que se refiram

à substituição de servidores, bem como o percentual relativo à cota patronal calculado com base neste valor.

8.4. Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e recolhimento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos dos PSTs.

Verificou-se que a SEC não registrou e nem recolheu a contribuição patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social inerente aos contratos firmados com os PSTs, no período auditado.

Da amostra da Auditoria, constatou-se que não houve o recolhimento da contribuição patronal ao INSS, no montante de R$ 2.800.717,64, decorrentes dos referidos serviços. Ressalte-se que, se for considerado o valor total pago aos PSTs, extraído por meio do Sistema Mirante (R$ 56.936.598,61), o valor da contribuição patronal a ser contabilizado e recolhido, será de R$11.387.319,72.

Tal procedimento contraria o item 10 da Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01/2003, que determina que os Órgãos e Entidades da Administração Estadual recolham a contribuição ao INSS, no percentual de 20%, referente à cota patronal sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos contribuintes individuais pelos serviços prestados.

Cumpre frisar, que a Lei nº 9.430/1996 que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, no seu Art. 61, estabelece que os débitos para com a união serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, ficando o percentual de multa a ser aplicado limitado a 20% (vinte por cento).

Por meio do Ofício DG nº 724/2014, o Gestor informou que:

> No tocante ao questionamento sobre o recolhimento da cota patronal da contribuição ao INSS esta Secretaria de Educação do Estado está buscando junto à SEPLAN e à SEFAZ complementação do Orçamento e ao mesmo tempo tem tomado medidas junto à SEFAZ para abrir negociação junto à Fazenda Nacional para equacionar a solução do débito.

Subsídios aos adequados controle, gerenciamento e planejamento são os principais benefícios obtidos por qualquer órgão que mantenha uma escrituração contábil regular. A falta de registro da despesa caracteriza inobservância ao Princípio Contábil da Oportunidade. O pagamento das contribuições previdenciárias

intempestivamente, ou seu não pagamento, geram ônus para o Erário, em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e podem comprometer gestões futuras, que terão que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, mas também, com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas; ao assim agir, o administrador vai de encontro a uma gestão fiscal responsável, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Recomendação: Que a DG contabilize e recolha o valor devido referente à cota patronal.

8.5. Pessoal proveniente de empresa de locação de mão-de-obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual

Do exame procedido nos pagamentos selecionados, identificados como PST, constatou-se que, o valor de R$ 3.911.329,48, na verdade, refere-se a pagamentos de pessoas que prestavam serviços de conservação e limpeza, por meio de empresas contratadas para dar suporte à administração de edifícios públicos, copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos, cujos contratos aos quais estavam vinculados, segundo informações da DG, não foram renovados.

A constatação foi obtida inicialmente por meio das planilhas de pagamento constante dos processos, as quais demonstraram que estas pessoas recebiam vales-transportes e alimentação, diferentemente dos demais prestadores de serviços temporários, cuja relação, conforme verificado nos processos, não conta com esses benefícios.

A Auditoria emitiu a Solicitação nº 04/2014, requerendo da DG informações quanto aos pagamentos efetuados no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2014, classificados no Elemento de Despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, a empregados de empresas terceirizadas, cujos contratos com a SEC foram rescindidos, contendo número e cópia do contrato rescindido e valor mensal pago por contrato rescindido (Valor bruto, IR, ISS, INSS, Valor líquido).

Em resposta encaminhada por meio do Ofício DG Nº 702/2014, a unidade apresentou, em CD, número e cópia dos contratos nos quais estiveram vinculados os trabalhadores pagos por Prestação de Serviço Temporário – PST, no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2014, os quais, encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 06 – Contratos de locação de mão de obra que vincularam os trabalhadores pagos por PST

Em R$

Empresa	Nº do Contrato	Lote	Objeto	Vigência	Valor do Contrato
Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.	017/2012	07	Prestação de serviços de Suporte à Administração de Edifícios Públicos	08/02/12 à 08/02/13	2.540.998,08
Flex Assessoria de Empresas Ltda.	045/2014	03	Prestação de serviços de copa e cozinha	30/04/14 a 30/07/14	680.417,70
Medial Empreendimentos e Terceirização de Serviços Ltda. - EPP	046/2012	01	Prestação de serviços de copa e cozinha	09/03/12 à 09/03/13	5.115.562,08
Shalev Empreendimentos	379/2011	20	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios Públicos	30/08/11 à 30/08/12	1.354.625,76
AML Serviços e Empreendimentos Ltda.	077/2013	09	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos	29/05/14 à 29/05/14	2.784.756,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	011/2012	03	Prestação de serviços de conservação e limpeza	01/02/12 à 01/02/13	3.205.861,92
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	013/2012	05	Prestação de serviços de conservação e limpeza	01/02/12 à 01/02/13	2.738.532,84
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	014/2012	06	Prestação de serviços de conservação e limpeza	01/02/12 à 01/02/13	2.386.121,64
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	027/2013	07	Prestação de serviços de conservação e limpeza	27/03/13 à 27/03/14	2.913.675,84
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	028/2013	06	Prestação de serviços de conservação e limpeza	15/03/13 à 15/03/14	4.640.989,56
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	030/2013	10	Prestação de serviços de conservação e limpeza	27/03/13 à 27/03/14	0,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	031/2013	08	Prestação de serviços de conservação e limpeza	08/05/13 à 08/05/14	2.329.462,80
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	033/2013	12	Prestação de serviços de conservação e limpeza	01/04/13 à 01/04/14	2.722.334,40
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	034/2013	12	Prestação de serviços de conservação e limpeza	19/03/13 à 19/03/14	1.987.937,64
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	132/2013	08	Prestação de serviços de copa e cozinha	19/08/13 à 19/08/14	4.032.409,08
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	133/2013	09	Prestação de serviços de copa e cozinha	19/08/13 à 19/08/14	2.728.550,16
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	134/2013	10	Prestação de serviços de copa e cozinha	19/08/13 à 19/08/14	2.249.709,60
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	136/2013	12	Prestação de serviços de copa e cozinha	19/08/13 à 19/08/14	2.421.297,24
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	174/2013	03	Prestação de serviços de conservação e limpeza	16/09/13 à 16/09/14	2.421.297,24
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	175/2013	07	Prestação de serviços de conservação e limpeza	16/09/13 à 16/09/14	1.526.370,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	175/2013	07	Prestação de serviços de conservação e limpeza	16/09/13 à 16/09/14	1.526.370,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	258/2012	04	Prestação de serviços de conservação e limpeza	12/09/12 à 11/09/13; 12/09/13 à 11/09/14	2.068.403,04
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	262/2012	09	Prestação de serviços de conservação e limpeza	14/09/12 à 13/09/13; 14/09/13 à 13/09/14	2.548.530,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	263/2012	08	Prestação de serviços de conservação e limpeza	12/09/12 à 11/09/13; 12/09/13 à 11/09/14	2.382.654,60
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	264/2012	05	Prestação de serviços de conservação e limpeza	12/09/12 à 11/09/13; 12/09/13 à 11/09/14	2.360.290,80
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	339/2012	06	Prestação de serviços de conservação e limpeza	10/12/12 à 09/12/13; 10/12/13 à 10/12/14	3.149.025,60

Empresa	Nº do Contrato	Lote	Objeto	Vigência	Valor do Contrato
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	349/2012	11	Prestação de serviços de conservação e limpeza	12/12/12 à 11/12/13; 12/12/13 à 11/12/14	1.529.226,00
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	380/2011	11	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	30/08/11 à 29/08/12;	2.720.067,36
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	383/2011	24	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	30/08/11 à 29/08/12; 30/08/13 à 29/08/14	899.991,60
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	384/2011	25	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	30/08/11 à 29/08/12;	977.104,80
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	387/2011	28	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	30/08/11 à 29/08/12; 30/08/12 à 29/08/13	923.981,16
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	388/2011	29	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	30/08/11 à 29/08/12;	1.317.054,48
Assemp Gestão Empresarial Ltda.	915/2010	29	Prestação de serviços de suporte à administração de edifícios públicos	06/08/10 à 31/12/10;	366.965,00
LC Empreendimentos e Serviços Eireli	47/2013	06	Prestação de serviços de transporte	09/04/13 à 08/04/14	2.052.814,44
			TOTAL		78.609.389,46

Fonte: Mídia digital (CD) fornecida pela DG/SEC.

Na resposta encaminhada, o Gestor também declarou que: "em face de sua imprescindibilidade, os serviços foram executados e pagos sem vínculo algum com empresas terceirizadas."

Na oportunidade, encaminhou ainda planilhas contendo o valor mensal pago por funcionário, e não por contrato, no entanto, a forma de apresentação das planilhas não permitiu vincular o pagamento examinado ao contrato extinto, totalizar o número daqueles empregados pagos dessa forma, nem o montante pago a cada um deles no período auditado, como pretendia a Auditoria.

No que concerne à Solicitação nº 05/2014, foi informado o seguinte:

1. Os serviços pagos por PST têm por finalidade garantir o regular desenvolvimento das atividades de competência da sede da Secretaria Estadual da Educação, das escolas e unidades administrativas sob sua responsabilidade. A interrupção na execução dos mencionados serviços causaria transtornos capazes de comprometer seriamente a atividade-fim da SEC, assim como de suas unidades administrativas e escolares.

2. Por outro lado, os contratos administrativos através dos quais era fornecida a mão-de-obra prestadora dos serviços em epígrafe foram extintos sem que fosse possível a celebração imediata dos negócios jurídicos que lhes sucederiam.

3. Destarte, em face das circunstâncias narradas acima, a SEC não teve alternativa que evitasse a interrupção da prestação dos serviços em epígrafe, se não a permissão da continuidade de sua

execução pelos trabalhadores que já laboravam nos edifícios administrados pela SEC.(Grifo da auditoria)

4. Ademais, ressalte-se que a Secretaria da Educação teve o cuidado de pagar diretamente aos trabalhadores citados no tópico anterior pelas atividades desempenhadas nas dependências da sede e das unidades escolares e administrativas, utilizando-se do Elemento de Despesa 36, justamente para não repassar verba alguma para nenhuma empresa, por não haver intermediários locadores da mão-de-obra;
5. Por fim, destaque-se que o pagamento do auxílio-transporte e alimentação no período em questão ocorreu visando garantir maior equilíbrio na relação estabelecida, a despeito do caráter precário, a fim de que os trabalhadores não sofressem redução da quantia mensal que outrora recebiam a título de remuneração, posto que a carga laboral não foi alterada. Buscou-se manter ao máximo as mesmas condições de trabalho ofertadas anteriormente pela empresa com a qual a SEC possuía vínculo, sem impor aos indivíduos aqui referenciados o ônus das despesas de deslocamento e alimentação.

Assim, conforme declarado pelo Gestor, os contratos administrativos através dos quais era fornecida a mão-de-obra prestadora dos serviços em epígrafe, foram extintos sem que fosse possível a celebração imediata dos negócios jurídicos que lhes sucederiam.

De acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 9.433/05, as contratações de obras e serviços, inclusive os de publicidade, compras, alienações, concessões e locações, bem como a outorga de permissões pela Administração Pública Estadual, serão obrigatoriamente precedidas de licitação, ressalvados unicamente os casos previstos em lei. As exceções dizem respeito às hipóteses legalmente previstas de dispensa de licitação ou inexigibilidade, estabelecidas respectivamente, no art. 59 e no art. 60, da citada Lei.

Portanto, vez que não houve o respectivo processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, não há vinculo regular. A despeito das justificativas do Gestor, ocorreu descumprimento à Lei de Licitações comprometendo o Princípio Constitucional da Isonomia e da Obtenção de Proposta mais Vantajosa para a Administração.

Recomendação: Que a DG adote providências com vistas a extinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão-de-obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de serviços pessoa física.
Que a DG providencie, tempestivamente, os procedimentos licitatórios com vistas a

contratar serviços contínuos e imprescindíveis ao funcionamento da unidade, evitando a rotina de prestação de serviços sem respaldo contratual, no âmbito da SEC.

8.6. Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização

No que tange aos pagamentos sem respaldo contratual citado no tópico anterior, (item 8.5), cumpre ressaltar, que estes deveriam ser formalizados e instruídos de acordo com o estabelecido pelo Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008, (aprovado pelo Governador do Estado, de utilização obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vez que se tratam de indenizações.

O Decreto nº 181 de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências, no seu art. 5º, estabelece:

> Art. 5º – Em se tratando de despesas com indenização, seja do exercício encerrado ou do próprio exercício, são competentes para reconhecer o débito, o Secretário de Estado ou dirigente de órgão subordinado diretamente ao Governador.
>
> Parágrafo único – O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes.

Destarte, houve descumprimento legal nos pagamentos analisados vez que não foram revestidos das formalidades estabelecidas nos normativos citados.

Recomendação: Que os pagamentos a título de indenização sejam assumidos como tais e formalizados de acordo com o Decreto nº 181-A e com o Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008.

9. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria Geral da Secretaria de Educação, no que tange ao exame das despesas com prestação de serviços temporários (PST), relativos ao período de 01/01 a 31/08/2014, foram constatadas as seguintes ocorrências e emitidas as seguintes recomendações:

Item	Achado	Recomendação
8.1.	Falha nos procedimentos de controle gerando atraso no pagamento dos salários dos PSTs	Que a SEC envide esforços no sentido de cobrar das DIRECs o envio da documentação dos contratados, tão logo seja efetivada a contratação.
8.2.	Classificação indevida de despesa	Que a DG providencie a reclassificação da despesa já executada em 2014, se possível, e também atente-se para classificar corretamente as despesas a executar.
8.3	Burla à Lei de Responsabilidade Fiscal	Que a DG inclua no cômputo dos gastos total com pessoal da Secretaria, para fins de LRF, as despesas com pagamentos de PSTs que se refiram à substituição de servidores, bem como o percentual relativo à cota patronal calculado com base neste valor.
8.4.	Ausência de Contabilização (empenho e liquidação) e pagamento da despesa de Contribuição Previdenciária (INSS), cota patronal, decorrente dos contratos dos PSTs.	Que a DG contabilize e recolha o valor devido referente à cota patronal.
8.5	Pessoal proveniente de empresa de locação de mão de obra, pago como prestação de serviços pessoa física, sem respaldo contratual	Que a DG adote providências com vistas a extinguir a prestação de serviços de pessoal que esteve vinculado às empresas de locação de mão de obra, cujos pagamentos estejam sendo realizados como prestação de serviços pessoa física. Que a DG providencie, tempestivamente, os procedimentos licitatórios com vistas contratar serviços contínuos e imprescindíveis ao funcionamento da unidade, evitando a rotina de prestação de serviços, sem respaldo contratual, no âmbito da SEC.
8.6.	Pagamentos a título de Indenização sem a devida formalização	Que os pagamentos a título de indenização sejam assumidos como tais e formalizados de acordo com o Decreto nº 181-A e com o Parecer nº PCL-LB-MQ-3952/2008.

Face ao exposto, sugere-se determinar ao Gestor da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia DG/SEC, **Sr. Wilton Teixeira Cunha,** que implemente as recomendações elaboradas por esta Auditoria, com vistas a sanear as falhas aqui apontadas e adote as providências necessárias para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Salvador, 09 de dezembro de 2014.

Gonçalo de Amarante S. Queiroz
Coordenador de Controle Externo

Hélia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria

Alcione de Araújo Macêdo
Líder de Auditoria

Alexsandro Rocha de Souza
Líder de Auditoria

Andrea Brandão Morais Khoury
Auditor Estadual de Controle Externo

Antonio José Jesus dos Santos
Auditor Estadual de Controle Externo

Solange Dória M. de Santana
Auditor Estadual de Controle Externo

Jucelino Souza Rosa
Agente de Controle Externo

APÊNDICE 1

Matriz de Planejamento

MATRIZ DE PLANEJAMENTO – OS 186/2014 INSPEÇÃO DE PST
UNIDADE AUDITADA: Diretoria Geral da SEC.
OBJETIVO: verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira, a obediência à legislação aplicável e aos princípios da administração pública, o nível de confiabilidade dos controles internos, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da prestação de serviços temporários.

QUESTÕES DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	TÉCNICAS DE AUDITORIA	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO	POSSÍVEIS ACHADOS
1 - Os problemas apontados na Auditoria deste TCE de 2010 e pelo Ministério Público, nos exercícios anteriores, persistem?	1-Relatórios das Auditorias do TCE que tratam do assunto; 3- Relatórios dos sistemas corporativos	Relatórios e verificação*in loco*	Rastreamento; Análise documental -exame de transações	1- Obter os Relatórios de Auditoriado TCE; 2- Obter Relatórios dos sistemas comparativos; 3- Comparar quantitativos	1- Persistência ou agravamento do problema apontado.
2 - Existem planos/metas, formalizadas no âmbito da Secretaria, a médio e longo e prazos, com a finalidade de extinguir a contratação dos PSTs?	1-Planejamento Estratégicoda SEC; 2-Compromissos formais firmados pelos gestores a partir de 2011; 3-Planos Operacionais dos exercícios de 2013 e 2014.	Princípios de Administração; Instruções da SAEB.	Análise documental Indagação Oral	1-Realizar entrevista Superintendência de Pessoal da SEC, com vistas a obter informações quanto a existência de Planejamento Estratégico e, caso exista, identificar ações/metas específicas para PST; 2- obter informações escritas a respeito das metas já alcançadas e quanto aos entraves em relação as não alcançadas.	1- Ausência de Planos a longo e Médio Prazo para solucionar as irregularidades apontadas. 2- Descumprimento de Instruções da SAEB
3 - Quais as ações realizadas pela SEC, a partir do compromisso estabelecido com o Ministério	Ofícios encaminhados ao Ministério Público a partir de 2011.	Princípios de Administração Pública; Constituição	Análise documental; Indagação oral	1- Solicitar por escrito, um relato das ações realizadas pelo gestor a partir de 2011, com vistas a atender a determinação do MP e	1- Ausência de providências para sanar as

QUESTÕES DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	TÉCNICAS DE AUDITORIA	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO	POSSÍVEIS ACHADOS
Público e das irregularidades apontadas pelo TCE,com vistas a extinguir a contratação de prestadores de serviço temporários-PST?	Instruções Internas.			sanar as irregularidades apontadas pelo TCE; 2- Verificar se as ações já realizadas tiveram resultado.	irregularidades apontadas; 2- Descumprimento de determinaçãodo Ministério Público
4 - **Existem controles efetivos do quantitativo de pessoal contratado para Prestação de Serviço Temporário(PST) no âmbito da SEC?**	1-Planilhas de Controles; 2-Relatórios extraídos do Mirante e FIPLAN	Princípios de Controle Interno; Lei nº 2322/66.	Análise documental; Exame de registros; Conferência de Cálculos.	1- Extrair dados dos sistemas corporativos; 2- obter planilhas de controle PST da SEC; 3- Realizar cruzamento de dados e quantitativos.	1- Ausência de Controle do quantitativo de contratados sob o regime PST. 2- Controles inadequados em relação ao quantitativo de PST
5 - A Secretaria tem adotado providências tempestivas com vistas a resolver os problemas pontuais, a exemplo do atraso no pagamento de salários, existentes na relação de trabalho PST?	1- Ordens Bancárias; 2- Processos de pagamento; 3- Folhas de Pagamento.	Lei n° 9.433/2005	Análise documental	1- Obter processos de pagamento junto à Unidade, bem como as folhas de pagamento.	1- Atraso no pagamento dos PSTs; 2- ausência de recolhimento dos impostos retidos.

APÊNDICE 2

Resumo da documentação apresentada pela SEC

Resumo da Documentação apresentada pela SEC

Nº Documento /Data	Fls. nº	De/Para	Assunto
Ofício GAB nº 124/2010 / 24/05/2010	05 a 06	Do Secretário da Educação para o Secretário da Administração	Solicitação de autorização para a contratação de 1.580 professores para o magistério da Educação Básica da rede estadual, com carga horária de 20h sob o Regime de Direito Administrativo(REDA) cujo prazo de vigência das contratações dependerão da capacidade do Estado em suprir a carência com profissionais habilitados por Concurso Público.
Ofício GAB nº126/2010 / 24/05/2010	39	Do Secretário da Educação para o Secretário da Administração	Solicitação de autorização para a contratação, sob REDA, de 190 professores para o magistério da Educação Profissional da rede estadual, com carga horária de 40h.
Ofício COPE nº 222/2010 / 27/05/2010	07	Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE/SAEB	Sugere que seja autorizado, em caráter excepcional, e com base no art. 4º do Decreto nº11.919/09 a contratação solicitada pela SEC por meio do Ofício 124/2010.
Ofício COPE nº 223/2010 / 27/05/2010	41	Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE/SAEB	Sugere que seja autorizado, em caráter excepcional, e com base no art. 4º do Decreto nº11.919/09 a contratação sob REDA de 190 professores para o magistério da Educação profissional com carga horária de 40h, pelo prazo de 24 meses prorrogáveis por igual período.
Ofício GAB nº 299/2011 / 22/08/2011	08 a 29	Do Secretário da Educação para o Secretário da Administração	Relata as dificuldades enfrentadas pela SEC com a redução de seu quadro efetivo em decorrência das aposentadorias, exonerações e falecimentos, comprometendo a qualidade do serviço de educação, a gestão e a oferta da merenda escolar. Registra que a SEC vem administrando a situação com a contratação sob REDA(5%) e com a prestação de serviço pessoa física (50%) o que significa mais de 50% do quadro temporário, precário e sem vínculo formal, criando problemas para o Estado junto aos órgãos fiscalizadores tais como: Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado. Declara a urgência da definição de uma política de ingresso para funcionários da Educação Básica Pública com vistas ao parecer do conselho Nacional de Educação – CNE/Câmara de Educação Básica (nº 09/2010) que orienta a contratação desses funcionários via concurso público. Informa ainda o final dos contratos sob REDA e solicita a deflagração de novo processo seletivo simplificado, pelo prazo de um ano, para suprir as seguintes vagas: Serviços Gerais – 808 vagas Auxiliar de Alimentação Escolar (merendeira) 567 vagas Assistente de Atividade Administrativa – 834 vagas
Ofício nº 408/2011 – GAB / 07/11/2011	30 a 31	Do Secretário da Educação para o Secretário da Administração	Diante do resultado não exitoso do Concurso Público para provimento do cargo de professor Padrão P, da Carreira do Magistério Público Estadual da Educação Básica, objeto do Edital SAEB 02/2010 solicita a deflagração de Seleção Pública /REDA para a contatação de 1093 professores com carga horária de 20 horas semanais pelo período de 02 anos prorrogável por igual período.
Resolução COPE Nº457/2011 / 06/12/2011	32 a 33	Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE/SAEB	Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Governador autorize a contratação, sob REDA, de 800 Professores (não licenciados – N3), com carga horária de 20 horas semanais, por dois anos, a partir de março/2012 para atuarem no Município de Salvador e Região Metropolitana. Nota: A SEC solicitou autorização para contratação de 1093 professores. A COPE recomendou a contratação de apenas 800 pela inexistência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.
Ofício nº 68/2013 – GAB / 12/03/2013	35	Do Secretário da Educação para o Secretário de Administração	Contratação de 2.665 professores sob REDA, carga horária de 20 h, por dois anos prorrogáveis por igual período.

Resumo da Documentação apresentada pela SEC

Nº Documento /Data	Fls. nº	De/Para	Assunto
Ofício GAB nº 283/2013 / 13/11/2013	34	Do Secretário da Educação para o Secretário de Administração	Solicitação de autorização para contratação de pessoal, sob REDA, para o preenchimento de 480 vagas de Professor decorrentes do afastamento definitivo de professores efetivos, sobretudo por concessão de aposentadoria voluntária.
Ofício nº 22/2014 -GAB / 30/01/2014	36 a 38	Do Secretário da Educação para o Secretário de Administração	Solicitação de autorização para contratação sob REDA na função de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio para o preenchimento de 6.370 vagas.
Ofício nº 121/2014 – GAB / 12/05/2014	44 a 49	Do Secretário da Educação para o Secretário de Administração	Concurso Público Solicita autorização para deflagração de Concurso público para provimento de 3.500 vagas para o cargo de Professor apresentando o seguinte histórico da situação do Estado: • Concurso de 2010: 5.006 classificados; convocados 4.709 e apenas 3.414 ingressaram na rede. • Aposentadoria no período de janeiro/2010 a abril/2014: 9590 atos aposentadores. • Existência de 8.217 professores atuando de forma precária em vagas reais.
Justificativas para Admissão de Prestadores de Serviços Temporários / 03/06/2014	42 a 43	Superintendente da SUDEPE	Entre outros argumentos declara: ...É de se ressaltar que os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, ao longo desse tempo, não foram realizados com regularidade para que se processasse a gradual reposição do quadro e, quando autorizada a sua execução o quantitativo de vagas que indicamos é sempre reduzido, o mesmo ocorrendo nos processos seletivos simplificados para contratação REDA, sob justificativa de inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender às despesas decorrentes, bem como, para a observância do limite prudencial de gastos com pessoal, ante as disposições da Lei Complementar nº 101. de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). ...

Fonte: Resposta à Reiteração nº 01/2014.

Nota: o quadro 02 evidencia os documentos pela sua ordem cronológica e não na ordem apresentada pelo Gestor, daí a numeração não sequencial das folhas no quadro.